**DECRETO N° 2.839 DE 17 DE JANEIRO DE 1986.**

***(DOE N° 988, DE 21 DE JANEIRO DE 1986)***

Cria Grupo de Trabalho para Levantamento da Situação Funcional dos servidores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído um Grupo de Trabalho para realizar o Levantamento da Situação Funcional dos Servidores do Estado.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior é integrado pelos seguintes senhores:

P R E S I D E N T E:

FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA

A S S E S S O R:

PERCI BRUNO SCORTEGAGNA

M E M B R O S:

JOSÉ COSTA DE ANDRADE

ROBERTO MACÁRIO

VASTE JULIEN

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto de 18 de dezembro de 1985 e publicado no Diário Oficial do Estado n° 974 de 30 de dezembro de 1985 e que versa sobre levantamento da situação financeira dos servidores do Estado.

ÂNGELO ANGELIM

Governador

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

DECRETO Nº 3065/86

RESUMO DO JULGAMENTO

R E S O L V O:

Há aprova documental de que o Secretário MAURICIO CALIXTO DA CRUZ atuou, ilegalmente, ao “reintegrar” o servidor JORGE ABRÃO, transformando o período, que separou a primeira rescisão e o ato de recondução ao emprego, em suspensão de contrato.

A rescisão estava completa e perfeita não competindo ao Secretário revoga-la e criar uma suspensão de contrato “exponte sua”.

Assim agindo, comete Maurício Calixto da Cruz o delito de Prevaricação, previsto no art. 319 do código Penal, no qual o julgo incurso.

O Servidor Jorge Abrão, percebeu indevidamente, vencimentos conforme a robusta prova documental acostada aos autos, tendo cometido o delito de Peculato por erro de Outrem, previsto no artigo 313 do Código Penal, no qual o julgo incurso.

É o servidor Jorge Abrão, também, responsável pelo ressarcimento dos valores que lhe foram pagos a maior, conforme cálculo de fls.

Isto posto, decido:

a) que a Procuradoria Gera do Estado promova as medidas legais necessárias à recuperação dos haveres do Estado;

b) que estes autos sejam encaminhados ao Ministério Público para as providências legais, que entenderem necessárias.

ÂNGELO ANGELIM

Governador